

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A
EDUCAÇÃO - ABRASCE**

CNPJ: 09.428.862/0001-94

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, Sede, Finalidades e Tempo de Duração.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, expressamente designada doravante como **ABRASCE**, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no **CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94**, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ABRASCE tem sede e foro na Rua Frei Caneca, nº 1.407, 4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo, CEP: 01307-003, São Paulo, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 3º - A ABRASCE tem como área de atuação todo o Território Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades a ABRASCE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo - A filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto; Os departamentos são constituídos de projetos e programas; O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos e serviços da ABRASCE e ou Parceiros.

Artigo 4º - A ABRASCE tem por finalidades:

- I.** Promover gratuitamente a educação geral nas diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;
- II.** Promover a pesquisa e desenvolvimento da educação, bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;



- III. Oferecer educação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância, nos diversos âmbitos de sua competência;
- IV. Administrar ou gerenciar instituições públicas de ensino regular, técnico, universitários, creches e escolas de ensino infantil, fundamental, médio ou profissionalizante;
- V. Promover o intercâmbio entre entidades científicas, no âmbito nacional e internacional por meio de estudos técnicos e científicos nas mais variadas áreas;
- VI. Promover e difundir a cultura nas mais variadas formas de expressão de arte, bem como o turismo educativo, inclusive o alternativo;
- VII. Promover e difundir a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. Promover, executar e difundir projetos na área de assistência social, esportes e lazer;
- X. Promover, executar e difundir projetos na área de integração digital e informática;
- XI. Promover, executar e difundir projetos que visem a efficientização da saúde pública em geral;
- XII. Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XIII. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças e de acidente de trabalho;
- XIV. Promover, executar e difundir projetos para idosos, crianças, jovens, adultos e moradores de rua em geral;
- XV. Desenvolver e executar projetos que visem à proteção e recuperação do meio ambiente e promover ações e pesquisas para a sua preservação;
- XVI. Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XVII. Fomentar pesquisas, estudos e desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades da ABRASCE.

Parágrafo Primeiro - A ABRASCE não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos ao término do exercício de suas atividades, ou eventual resultado operacional, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo - Na operacionalização de desenvolvimento de suas finalidades a ABRASCE poderá gerir e administrar bens, serviços e servidores públicos que lhe forem cedidos, bem como aqueles de natureza privada.

Parágrafo Terceiro - A ABRASCE não se envolverá em questões religiosas, nem partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a ABRASCE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ABRASCE desempenha as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ações de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas afins.

Artigo 6º – A ABRASCE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 7º – A ABRASCE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaborador e benemérito.

Parágrafo Único – Poderá haver participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 8º – A admissão e exclusão dos associados serão processadas da seguinte forma:

I. A admissão do associado será mediante o preenchimento de um cadastro com seus dados pessoais, o qual será referendado pela Assembleia Geral, exceto se estes dados constarem na ata de assembleia correspondente a sua admissão;

II. Será admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas atividades da ABRASCE e que possa aprimorar e viabilizar seus objetivos;

III. A demissão do associado será de forma voluntária, sendo informada a Diretoria, sempre por escrito;

IV. A exclusão do associado, e perda do direito a voto assegurando-lhe o direito de defesa e recurso previstos em lei, ocorrerá quando:

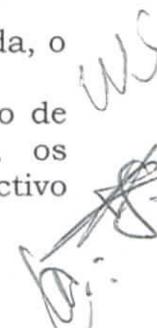
a. Este deixar de participar por três vezes consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas Justa Causa para os devidos fins legais;

b. Usar o nome da ABRASCE para beneficiar a si próprio ou a terceiros, sob qualquer forma ou meio, cujo benefício esteja fora dos objetivos estatutários e sociais da Entidade;

c. Usar de comprovada má fé para com a ABRASCE;

d. For condenado por qualquer crime doloso, especialmente contra a vida, o patrimônio e ao meio ambiente;

e. No caso de membros que passem a integrar a entidade na condição de servidores públicos, para integrarem seus órgãos administrativos, os mesmos serão excluídos após a desqualificação da entidade no respectivo



município de origem ou de ingresso ou quando do término ou rescisão do contrato ou ajuste congênere;

f. Eximir-se dos seus deveres ou não participar de forma efetiva em prol dos objetivos da Entidade;

V. Será excluído, independentemente das responsabilidades civis e criminais, o associado que:

a. Depredar ou dilapidar o patrimônio da ABRASCE;

b. Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da associação ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

c. Reincidir em falta menos grave que poderá ser objeto de advertência pela Diretoria e ou do Conselho Administrativo;

d. Deixar de participar de Assembleias Ordinárias e ou Extraordinárias;

VI. Qualquer associado que não mais deseje participar da Entidade, poderá comunicar sua intenção em carta endereçada à Diretoria por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único – O direito de defesa e recurso de que trata o inciso IV do presente artigo, se dará nos moldes dos artigos 54, II e 57, do Código Civil, concedendo ao associado 10 (dez) dias do recebimento da notificação de instauração de procedimento de exclusão para apresentar defesa à diretoria. A diretoria decidirá fundamentadamente sobre a exclusão. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 dias. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o feito, decidirá, de forma definitiva, sobre a exclusão ou não do associado. Todas as notificações do procedimento serão feitas por Telegrama ou e-mail.

Artigo 9º – A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

I. Associados Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral da Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;

II. Associados Colaboradores: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABRASCE, e que pretenda colaborar na execução dos objetivos da associação;

III. Associados Beneméritos: qualquer pessoa física ou jurídica que fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Os associados que deixarem de atender as convocações estatutárias, poderão perder o direito a voto, em conformidade com os critérios previstos no estatuto, bem como de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 10º – São direitos dos associados:

I. Votar;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Fazer sugestões e propostas de interesse à Diretoria da Associação;

IV. Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos;

V. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

VI. Apoiar, divulgar e propor eventos ou programas da Entidade;

VII. Ter acesso às atividades e dependências da ABRASCE;

VIII. Ser votado para qualquer cargo eletivo;

WS
[Signature]

- IX.** Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de qualquer categoria de associados, descritos no artigo 9º do presente estatuto;
- X.** Ser excluído da Associação somente após o procedimento previsto no artigo 8º do presente estatuto.

Artigo 11º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto. São deveres e obrigações de todos os associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as decisões da Diretoria e Conselho Administrativo;
- III.** Prestigiar e defender a ABRASCE, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV.** Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABRASCE, sempre agindo com ética;
- V.** Estar presente nas Assembleias Gerais, ou ser representado por procurador habilitado;
- VI.** Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ABRASCE, inclusive mensalidades, se for o caso;
- VII.** Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII.** Observar na sede da ABRASCE ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 12º – A gestão desta Entidade pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a diminuição de receita, geração de despesas com pessoal e outras dívidas, operações de crédito e inscrição no passivo desta Entidade.

Artigo 13º – Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos a ABRASCE.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Econômicos

Artigo 14º – São recursos econômicos da ABRASCE, obtidos por:

- I.** Parcerias, Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II.** Doações e legados;
- III.** Contribuição voluntária dos associados;
- IV.** Qualquer outro recurso previsto em lei;
- V.** Sobras prescritas e não liquidadas;

WS
[Handwritten signature]

- VI. Comercialização de mercadorias e produtos ligados aos projetos a que figure como contratada, observadas as finalidades da entidade previstas no artigo 4º deste estatuto;
- VII. Parcerias Privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VIII. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- X. Usufruto que lhe forem conferidos;
- XI. Receitas de prestação de serviços;
- XII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. Recursos internacionais;
- XIV. Todos os previstos na lei 13.019/2014 com o Poder Público

Parágrafo Único – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ABRASCE até mesmo as que tratam de atividade meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como: reforma, manutenção e ampliação da sede, serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.



CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 15º – A ABRASCE terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A ABRASCE não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, com exceção daqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo – Caso no projeto haja previsão de impossibilidade de remuneração dos dirigentes, estes não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro – Os Membros do Conselho de Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Entidade, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participar.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros e diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no âmbito da entidade.

Artigo 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRASCE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre admissão de novos associados;

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

- IV. Destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as Contas;
- VI. Propor a admissão de novos associados;
- VII. Aprovar e Alterar o Regimento Interno;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos desse estatuto.

Parágrafo Primeiro - A destituição dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, ou ainda na hipótese de comportamentos externos incompatíveis com a função e que possam comprometer a imagem institucional da Associação.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia que deliberará sobre a destituição, será conferido direito a "voz" para que em querendo o Conselheiro ou Diretor, apresente suas razões de manutenção no cargo.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de renúncia, o renunciante comunicará à Diretoria, expondo, se desejar, as razões de sua renúncia.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, em até 03 (três) vezes por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da ABRASCE, submetida pelo Conselho Administrativo;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada:

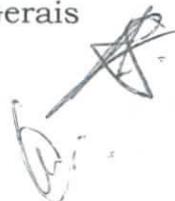
- I. Pela Diretoria ou qualquer um de seus diretores;
- II. Pelo Conselho Administrativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com direito a voto e quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABRASCE ou publicado no site institucional da ABRASCE, podendo ocorrer também na forma de e-mail ou publicação na imprensa local, ou, ainda, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e, após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As deliberações em Assembleia, quaisquer sejam os assuntos em pauta, excetuadas as matérias descritas nos artigos 38º e 39º, serão aprovadas, com voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:



- I - A denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A ordem dos dias dos trabalhos;
- IV - A assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 21º - A ABRASCE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo/Financeiro, os quais têm suas atribuições principais definidas nos artigos 26 e 27 desse Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente o papel Dirigente Máximo da Entidade.

Parágrafo Único - Os mandatos do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 23º - A representação ativa ou passiva da ABRASCE, será exercida em primeiro lugar pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único - A diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores, que representarão a ABRASCE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato. Com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a ABRASCE será representada na forma prevista no caput deste "artigo".

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ABRASCE;
- II. Executar e apresentar a programação anual de atividades da ABRASCE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABRASCE;
- VII. Firmar contrato com empresas ou entidades privadas ou entes ou entidades públicas para a realização de seus objetivos sociais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- IX. Propor a destinação dos resultados e/ou de prejuízos de dissolução da ABRASCE;
- X. Convocar reunião dos associados;

- XI.** Deliberar sobre a concessão do direito ao voto do associado;
- XII.** Autorizar a alienação, transação, hipotética, permuta ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à ABRASCE;
- XIII.** Os diretores poderão delegar suas atribuições através de procurações e;
- XIV.** Outorgar procuração "ad judiciais" para defesa e ou propositura de ações judiciais ou administrativas em que a entidade figurar em um dos polos da ação.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 25º - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRASCE, no limite de suas atribuições.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a ABRASCE, ativa e passivamente em conjunto com qualquer dos Diretores no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II.** Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V.** Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;
- VI.** Sugerir a Assembleia Geral as alterações estatutárias e normas de funcionamento que julgar necessárias;
- VII.** Apresentar ao Conselho de Administração, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com as indicações das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidos;
- VIII.** Promover avenças, contratos, termos, convênios e assembleias com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IX.** O Presidente poderá delegar suas atribuições através de procurações.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I.** Representar a ABRASCE, ativa e passivamente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II.** Formalizar a admissão de empregados;
- III** - Secretariar as reuniões da diretoria;
- IV** - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da ABRASCE;
- V** - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias da ABRASCE.
- VI.** Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do Patrimônio da Entidade;
- VII.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VIII.** Administrar quaisquer Contratos da ABRASCE, inclusive assiná-los, rescindi-los ou modificá-los;
- IX.** Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X.** Zelar pela conservação dos bens da ABRASCE e manter atualizado o registro de suas aquisições;
- XI.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABRASCE;
- XII.** Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Prenotado 9º RTD BPJ

- XIII.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV** Encaminhar ao Conselho de Administração, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis anuais;
- XV.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e administrativos;
- XVI.** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XVII.** Admitir e Demitir Funcionários;
- XVIII.** Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- XIX.** Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- XX.** Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados, podendo aplicar aos faltosos penas de advertência, suspensão e demissão;
- XXI.** Registrar todo movimento financeiro da ABRASCE, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

Artigo 28º - O Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 04 membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar as seguintes composições:

I. primeira hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

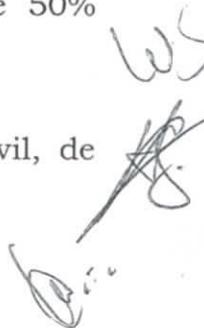
II. segunda hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Único - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III. terceira hipótese de composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV. quarta hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com a ABRASCE.

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Quarto - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

Parágrafo Sexto - O Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

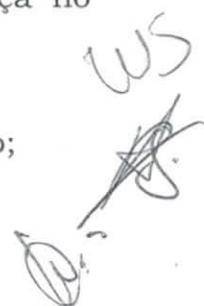
Parágrafo Sétimo - Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

Parágrafo Oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Nono - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Apresentar proposta de alteração dos estatutos e da extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Apresentar proposta de regimento interno da Entidade, que, dentre outras matérias, disporá, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, se necessário, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;
- X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI. Reunir-se, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- XII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;
- XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ABRASCE;
- XV. Fazer publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu.

Artigo 30º – O Conselho Fiscal é composto de até 02 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à ABRASCE.

Parágrafo Segundo – A eleição para membros do Conselho Fiscal poderá ser realizada em escrutínio secreto do Conselho, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administrativo, em cada gestão.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

Parágrafo Quarto – Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, O Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência da vacância.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Sexto – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Sétimo – A participação no Conselho Fiscal não será remunerada à conta de contrato de gestão ou sempre que houver proibição legal ou contratual nesse sentido.

Artigo 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da ABRASCE;
- II. Examinar e Emitir parecer sobre balancete, balanços, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da ABRASCE, seja de relativos às contas anuais ou de gestão;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada com parecer fundamentado ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar;
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- VII. Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis;
- VIII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- X. Praticar durante o período de liquidação da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Artigo 32º – A ABRASCE, terá como fonte primária de recursos e patrimônio para sua manutenção os auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), podendo firmar contratos, termos e convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da ABRASCE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Segundo – As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quando gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

Parágrafo Terceiro – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRASCE, através de convênios, termos, projetos, doações ou similares, são bens permanentes da Entidade, não estando sujeitas para satisfação de créditos, sendo impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 33º – No caso de extinção, dissolução ou desqualificação da ABRASCE, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35º – Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VI **Da Prestação de Contas**

Artigo 36º – A prestação de contas da ABRASCE observará as seguintes normas:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Parágrafo Único – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da ABRASCE dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Artigo 37º – A ABRASCE manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único – É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou eletrônica/virtual.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 38º – A ABRASCE poderá ser dissolvida, após manifestação do Conselho Administrativo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 39º – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, a qualquer tempo, por decisão no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, após manifestação do Conselho de Administração, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40º – As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente e submetidas ao Conselho Administrativo, para homologação em Assembleia Geral.

Artigo 41º – O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º – Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 43º – A ABRASCE aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus membros, dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão, termos, convênio ou parcerias.

RELAÇÃO DE PRESENCAS

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

Realização na data de 20.03.2018

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Jenny Arango	13.348381	
ROGÉRIO ALVES VIANNA	32.274.018-6	
Juana Rodriguez attew	30.985.966-9	Juana attew
Rafael Alves Vianna	32.274.019-8	
YAN VINICIUS ARVANI GEOSA	30.364.335-1	Yannaji
Luciane A.C. Anela	07.296.290-2	
WALTER STEFANO	3.870.127-3	Walter Stefan
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO	35.521.303-5	
maria Olicia de Paula Santos	6.312.684-5	Maria Olicia de Paula Santos